

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021

**ANEXO XIV
DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Recife/PE
2021**

ANEXO XIV DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e demais obras previstas na CONCESSÃO, bem como a obtenção, por sua conta, em tempo previamente estabelecido no CONTRATO, das licenças ambientais necessárias à viabilização das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante o prazo da CONCESSÃO.
2. O licenciamento dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS deverá levar em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos no espaço aéreo dos respectivos TERMINAIS.
3. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a regularização ambiental dos TERMINAIS que não possuírem a devida licença ambiental, devendo para tanto requerer a obtenção de licença ambiental de operação corretiva junto aos órgãos ambientais competentes.
4. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.
5. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os procedimentos e etapas previstos na Resolução CONAMA nº 237, entre outras normas vigentes e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

I Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

6. O presente anexo tem caráter de diretrizes, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, para a emissão das respectivas licenças.